



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Eletrônico nº 180828/2026

Concorrência Eletrônica nº 005/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia visando à construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais no Município de Amambai/MS, vinculada ao Convênio nº 2025TR005125, Processo nº 79.009.877-2025, celebrado entre a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB e o Município de Amambai/MS.

Trata-se da Concorrência Eletrônica nº 005/2026, instaurada com a finalidade de promover a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais no Município de Amambai.

Após a publicação do edital e antes da realização da sessão pública designada para o certame, foram apresentados questionamentos técnicos por empresa interessada, os quais foram encaminhados ao setor de engenharia para análise.

Em resposta, a área técnica responsável reconheceu a existência de inconsistências relevantes no projeto elétrico que integra os documentos técnicos da licitação, especialmente quanto ao dimensionamento da entrada de energia, padrão de medição, proteção geral e alimentador principal das unidades habitacionais, em desconformidade com normas técnicas aplicáveis e com os padrões exigidos pela concessionária de energia elétrica.

Conforme consignado na manifestação técnica acostada aos autos, as especificações constantes do projeto demandam revisão e adequação para assegurar a compatibilidade do empreendimento com as exigências normativas vigentes e garantir a correta execução do objeto pretendido.

Tais inconsistências atingem elementos essenciais do projeto básico e das planilhas que servem de fundamento para elaboração das propostas pelos licitantes, comprometendo a regularidade do procedimento licitatório e impedindo a manutenção do certame nas condições originalmente publicadas.

Assentada essa premissa, é imperioso registrar que a Administração Pública possui o poder-dever de revisar seus próprios atos quando constatada ilegalidade ou vício capaz de comprometer sua validade, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

Nesse contexto, a continuidade do procedimento licitatório, diante da necessidade de correção dos documentos técnicos que embasam a contratação, poderia acarretar prejuízos à Administração e aos futuros participantes do certame, além de comprometer a adequada execução do objeto contratual.

Cumprido destacar que a sessão pública ainda não foi realizada, inexistindo apresentação de propostas, lances ou qualquer ato capaz de gerar expectativa concreta de contratação por parte de eventuais interessados. Dessa forma, não se verifica a existência de terceiros diretamente afetados pela invalidação do certame, circunstância que afasta a necessidade de observância do procedimento previsto no § 3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando as razões técnicas constantes dos autos, **ANULO** a Concorrência Eletrônica nº 005/2026, determinando o encerramento do presente procedimento licitatório.

Determino, ainda:

- a) a publicação desta decisão nos mesmos meios utilizados para divulgação do edital;
- b) a adoção das providências necessárias para revisão e adequação dos documentos técnicos do empreendimento, especialmente do projeto elétrico e das respectivas planilhas orçamentárias;
- c) após concluídas as correções técnicas pertinentes, a instauração de novo procedimento licitatório destinado à contratação do objeto.

Publique-se.

Amambai/MS, 01 de junho de 2026.

JOSÉ WILIAN SILVEIRA DOMINGUES
Secretário Municipal da Cidade